

2019

Política Anti-Suborno e Anti-Corrupção



Grupo Novo Banco
Outubro de 2019

Índice

1. Introdução.....	3
2. Âmbito de Aplicação	3
3. Definições	4
4. Competências do Departamento de Compliance	7
5. Pagamentos Proibidos	7
6. Consórcios e <i>Joint Ventures</i>	8
7. Obrigações Contabilísticas.....	8
8. Formação.....	8
9. Responsabilidade Disciplinar	9
10. Comunicação de Irregularidades e denúncias (<i>Whistleblowing</i>)	9
11. Monitorização e Reporte	9
12. Enquadramento Jurídico e Boas Práticas.....	10
13. Revisão	11

1.

Introdução

1. A corrupção e o suborno representam um dos principais desafios das sociedades modernas, e o seu combate exige uma conjugação de esforços de todos os setores da sociedade, incluindo a banca, que tem um importante papel a desempenhar na promoção de uma cultura de integridade pública.
2. As abordagens reativas até agora empregues têm demonstrado ser insuficientes para combater este fenómeno, pelo que se mostra necessário adotar um novo paradigma preventivo e baseado no risco para conseguir minimizar o impacto da corrupção e suborno na sociedade civil e na economia. Perante este novo paradigma, o combate a práticas de corrupção e suborno torna-se uma responsabilidade de todos, exigindo o desenvolvimento de um novo conjunto de deveres preventivos e de metodologias transversais às organizações e entidades públicas e privadas.
3. Neste contexto, o Novo Banco (“NB”) decidiu adotar e implementar a presente Política Anti-Suborno e Anti-Corrupção (“Política”) tendo em vista prevenir e mitigar o risco de corrupção e suborno e de práticas com esta relacionadas, reafirmando o seu empenho na construção de uma sociedade mais íntegra.

2.

Âmbito de Aplicação

1. A presente Política é aplicável ao NB.
2. A presente Política é aplicável a todos Colaboradores do NB, temporários e efetivos, assim como aos seus agentes, representantes, intermediários e titulares de órgãos sociais.
3. A presente Política reforça e não prejudica o cumprimento das obrigações previstas no Código de Conduta do NB.
4. O NB irá promover, através do seu Departamento de Compliance, a adoção de políticas homólogas à presente Política pelas demais entidades do Grupo NB, aqui entendido como as suas Sucursais e Subsidiárias bancárias e financeiras, direta ou indiretamente dominadas, controladas ou participadas pelo NB que consigo consolidem para efeitos contabilísticos (método de consolidação integral).

3. Definições

Corrupção	A oferta, promessa, solicitação, aceitação ou transferência, direta ou indireta, de qualquer pagamento ou qualquer outra retribuição indevida, pecuniária ou não, motivada pela prática ou omissão de um ou mais atos. São equiparados à corrupção o recebimento indevido de vantagem, o tráfico de influências, o peculato, a participação económica em negócio, concussão, o abuso de poder, o suborno e a violação de segredo.
Recebimento indevido de vantagem	A oferta, promessa, solicitação, aceitação ou transferência, direta ou indireta, de qualquer pagamento ou qualquer outra retribuição indevida, pecuniária ou não, motivada pelas funções exercidas pelo beneficiário.
Tráfico de influências	A oferta, promessa, solicitação, aceitação ou transferência, direta ou indireta, de qualquer pagamento ou qualquer outra retribuição, destinada a retribuir o abuso da influência, real ou suposta, do beneficiário junto de entidade pública.
Peculato	A apropriação ou uso ilegítimos de qualquer bem que tenha sido entregue, esteja na posse ou seja acessível em razão das funções exercidas.
Participação económica em negócio	A lesão de interesses patrimoniais, no contexto de negócios jurídicos, que o lesante tinha, em razão das suas funções, o dever de administrar, fiscalizar, defender ou realizar, com a intenção de obter participação económica ilícita, bem como a receção de bens por efeito de um ato relativo a interesses patrimoniais, que o lesante tinha, em razão das suas funções, o dever de administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

Concussão	A recepção de bens mediante a indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, bem como a recepção de bens entregues em virtude do emprego de violência ou de ameaça com mal importante.
Abuso de poder	O abuso de poderes ou a violação de deveres inerentes às funções, com a intenção de obter benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outrem, que não possa ser enquadrado noutra prática.
Suborno	O convencimento de outra pessoa, através da dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento, declaração, testemunho, perícia, interpretação ou tradução.
Violação de segredo	A divulgação ou aproveitamento de segredo alheio, cujo conhecimento advém do exercício de funções.
Pagamento de facilitação	Pagamento ou qualquer outra retribuição prometida ou oferecida a um oficial público, destinada a assegurar a realização ou a agilizar um procedimento que esse oficial público tinha o dever legal de realizar.
Oficial público	<ul style="list-style-type: none"> a) Funcionários; b) Titulares de altos cargos públicos; c) Titulares de cargos políticos.
Funcionário	<ul style="list-style-type: none"> a) Funcionários civis; b) Agentes administrativos; c) Árbitros; d) Jurados; e) Peritos; f) Quem tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar; g) Gestores, titulares dos órgãos de fiscalização e trabalhadores de empresas públicas,

	nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos.
Titular de alto cargo público	<ul style="list-style-type: none"> a) Gestores públicos; b) Titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados por este; c) Membros de órgãos executivos das empresas que integram o sector empresarial local; d) Membros dos órgãos diretivos dos institutos públicos; e) Membros das entidades públicas independentes previstas na Constituição ou na lei; f) Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e equiparados
Titular de cargo político	<ul style="list-style-type: none"> a) O Presidente da República; b) O Presidente da Assembleia da República; c) Deputado à Assembleia da República; d) Membro do Governo; e) Deputados ao Parlamento Europeu; f) O Representante da República nas regiões autónomas; g) Membros de órgão de governo próprio de região autónoma; h) Membros de órgão representativo de autarquia local.
Intermediário	Pessoa que atua em nome e sob responsabilidade total e incondicional do NB, ao abrigo de um vínculo não-laboral.

4.**Competências do Departamento de Compliance**

1. Sem prejuízo das competências próprias do Conselho Geral e de Supervisão do NB e respetivos Comitês, cabe ao Departamento de Compliance promover a implementação, execução, monitorização e revisão da presente Política.
2. O Departamento de Compliance pode propor a adoção de procedimentos de prevenção da corrupção e suborno mais exigentes do que aqueles previstos na presente Política, sempre que as circunstâncias o recomendem, designadamente, quando o risco de corrupção e suborno não seja meramente residual.

5.**Pagamentos Proibidos**

1. Os colaboradores do NB estão proibidos de prometer ou oferecer, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento ou outro tipo de retribuição, pecuniária ou não, a oficiais públicos ou a colaboradores de outras entidades privadas que não lhes sejam devidos, podendo tal prática constituir crime punido nos termos do Código de Penal.
2. Os colaboradores do NB estão proibidos de solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento ou retribuição, pecuniária ou não, de clientes, de oficiais públicos ou de colaboradores de outras entidades privadas que não lhes sejam devidos.
3. Incluem-se nas proibições anteriores os pagamentos de facilitação.
4. Ficam excluídas das proibições anteriores quaisquer ofertas não monetárias que estejam de acordo com os usos e costumes e que não excedam 200,00 € (duzentos euros) por pessoa. Quaisquer presentes ou ofertas dadas ou recebidas por um Colaborador do NB que não estejam abrangidas por esta exceção devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, ao Departamento de Compliance, que ficará responsável pelo seu registo.
5. Presentes e ofertas podem ser aceites se o protocolo, cortesia ou caso se verifiquem outras circunstâncias especiais, como ocorre com culturas diferentes em que a recusa do recebimento pode ser considerada ofensiva ou desadequada. Não obstante, estes recebimentos têm de ser reportados e entregues ao Departamento de Compliance, passando tais ofertas ou presentes a ser propriedade do NOVO BANCO.

6.**Consórcios e *Joint Ventures***

1. Sempre que o NB celebre um contrato de consórcio, *joint venture* ou qualquer outra forma de cooperação interempresarial, deve realizar uma diligência prévia (*due diligence*) para aferir o grau de risco de corrupção ou suborno da contraparte.
2. Sempre que o grau de risco de corrupção ou suborno não seja meramente residual, o NB deve exigir à contraparte que implemente medidas de mitigação desse risco, designadamente, ministrar formação sobre a prevenção da corrupção e suborno aos seus colaboradores.

7.**Obrigações Contabilísticas**

1. Os colaboradores do NB estão proibidos de criar ou manter sistemas de contabilidade alternativos.
2. Os colaboradores do NB devem registar de forma fidedigna e rigorosa todas as transações, ativos, despesas, bem como quaisquer outros dados com relevância contabilística, nos termos definidos para o efeito.

8.**Formação**

1. Os Colaboradores do NB devem receber uma formação sobre a prevenção da corrupção e suborno adequada à sua categoria e funções. A formação sobre a prevenção da corrupção e suborno pode ser integrada numa formação geral sobre *compliance*.
2. O programa da formação sobre a prevenção da corrupção e suborno deve abordar, pelo menos, os seguintes temas:
 - a) Importância da prevenção da corrupção e suborno;
 - b) Definição de corrupção e suborno e outras noções elementares;
 - c) Deveres de prevenção da corrupção e suborno;
 - d) Dever de denúncia;
 - e) Consequências da violação dos deveres de prevenção da corrupção e suborno e de denúncia.

3. Os Colaboradores do NB devem receber formação de atualização sobre a prevenção da corrupção e suborno sempre que as circunstâncias o recomendem, designadamente, quando se verificarem alterações legislativas relevantes.

9.

Responsabilidade Disciplinar

1. A violação da presente Política representa uma violação dos deveres do trabalhador, que pode resultar na aplicação de sanções disciplinares, incluindo o despedimento sem indemnização ou compensação.
2. A aplicação de sanções disciplinares não prejudica a eventual denúncia pelo NB de factos que possam constituir um ilícito criminal ou contraordenacional.

10.

Comunicação de Irregularidades e denúncias (*Whistleblowing*)

1. Os Colaboradores do NB devem comunicar qualquer suspeita das práticas de corrupção e suborno.
2. As denúncias devem ser efetuadas nos termos da **Política de Comunicação de Irregularidades/Whistleblowing** do NB ⁽¹⁾ e beneficiam das mesmas garantias nela previstas.

11.

Monitorização e Reporte

1. A monitorização da presente Política é assegurada pelo Departamento de Compliance, que tomará as diligências que entenda adequadas, incluindo a participação às autoridades judiciais competentes, tendo em conta o risco inerente de cada situação e as respetivas medidas de mitigação implementadas.
2. O Departamento de Compliance deve realizar uma análise de risco periódica, de dois em dois anos, ou sempre que as circunstâncias o recomendem, designadamente, quando se verificarem alterações legislativas relevantes ou quando se verifique um concreto aumento do risco de corrupção e suborno relacionado com a atividade do NB.

(1) Disponível em: <https://www.novobanco.pt/site/cms.aspx?srv=207&stp=1&id=880979&fext=.pdf>

3. Os resultados da monitorização da presente Política deverão ser apresentados pelo Departamento de Compliance, com a periodicidade e nos órgãos e comités que este Departamento entenda convenientes, designadamente o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo, os Comités de Compliance ou outros.

12.

Enquadramento Jurídico e Boas Práticas

Para mais informação acerca do enquadramento legal relevante, ver:

- a) **Código Penal**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de outubro ⁽²⁾;
- b) **Lei dos Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos**, aprovada pela Lei n.º 34/87, de 16 de julho ⁽³⁾;
- c) **Regime Penal da Corrupção no Comércio Internacional e no Sector Privado**, aprovado pela Lei n.º 20/2008, de 21 de abril ⁽⁴⁾;
- d) **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção**, ratificada por Portugal a 28 de setembro de 2007 ⁽⁵⁾;
- e) **Convenção sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico**, ratificada por Portugal a 23 novembro de 2000 ⁽⁶⁾;
- f) **Convenção relativa à Luta contra a Corrupção em que estejam implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia**, ratificada por Portugal a 15 de novembro de 2001 ⁽⁷⁾;
- g) **Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho**, de 22 de julho de 2003 ⁽⁸⁾;

⁽²⁾ Versão consolidada disponível em: https://dre.pt/web/quest/legislacao-consolidada-/lc/115959478/201908291228/diploma?did=34437675&LegislacaoConsolidada_WAR_drefrontofficeportlet_rp=indice&q=c%C3%B3digo+penal

⁽³⁾ Versão consolidada disponível em: https://dre.pt/web/quest/legislacao-consolidada-/lc/67055375/201908291229/diploma?did=34492375&LegislacaoConsolidada_WAR_drefrontofficeportlet_rp=indice&q=CRIMES+DA+RESPONSABILIDADE+DE+TITULARES+DE+CARGOS+POL%C3%8DTICOS

⁽⁴⁾ Versão consolidada disponível em: https://dre.pt/web/quest/legislacao-consolidada-/lc/67038180/201908291250/diploma?did=34457975&LegislacaoConsolidada_WAR_drefrontofficeportlet_rp=indice&q=lei+20%2F2008 a

⁽⁵⁾ Disponível em português em: <https://dre.pt/application/conteudo/642261>

⁽⁶⁾ Disponível em português em: <https://dre.pt/application/conteudo/506040>

⁽⁷⁾ Disponível em português em: <https://dre.pt/application/conteudo/604406>

⁽⁸⁾ Disponível em português em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32003F0568&qid=1567086784719&from=PT>

- h) **Convenção Penal sobre a Corrupção do Conselho da Europa**, ratificada por Portugal a 7 de maio de 2002 ⁽⁹⁾;
- i) **Protocolo Adicional à Convenção Penal sobre a Corrupção do Conselho da Europa**, ratificado por Portugal a 12 de março de 2015 ⁽¹⁰⁾;
- j) **Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**, de 1 de julho de 2015 ⁽¹¹⁾.
- k) **Programa de Ação contra a Corrupção do Comité dos Ministros do Conselho da Europa**, de 21 de novembro de 1996 ⁽¹²⁾;
- l) **Resolução (97) 24 do Comité dos Ministros do Conselho da Europa sobre os Vinte Princípios Orientadores da Luta contra a Corrupção**, de 6 de novembro de 1997 ⁽¹³⁾;
- m) **Relatório de Avaliação da Prevenção da Corrupção em Portugal do Grupo de Estados Contra a Corrupção**, de 4 de dezembro de 2015 ⁽¹⁴⁾;
- n) **Sumário das Orientações de *Compliance* de Integridade do Grupo Banco Mundial** ⁽¹⁵⁾;
- o) **Guia de Programa de *Compliance* Anti-Suborno e Corrupção do Grupo Wolfsberg** ⁽¹⁶⁾.

13.

Revisão

A presente Política deve ser revista, pelo menos, a cada 2 anos ou sempre que as circunstâncias o recomendem, designadamente, quando se verificarem alterações legislativas relevantes.

⁽⁹⁾ Disponível em português em: <https://dre.pt/application/conteudo/583376>

⁽¹⁰⁾ Disponível em português em: <https://dre.pt/application/conteudo/66012660>

⁽¹¹⁾ Disponível em: http://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao_cpc_20150701_2.pdf

⁽¹²⁾ Disponível em inglês em: https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016806c_cfb6

⁽¹³⁾ Disponível em inglês em: https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016806c_c17c

⁽¹⁴⁾ Disponível em inglês em: https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016806c_7c10

⁽¹⁵⁾ Disponível em inglês em: <https://www.worldbank.org/content/dam/documents/sanctions/other-documents/sanctions-board/Summary%20of%20Integrity%20Compliance%20Guidelines.pdf>

⁽¹⁶⁾ Disponível em inglês em: <https://www.wolfsberg-principles.com/sites/default/files/wb/pdfs/wolfsberg-standards/3.%20Wolfsberg-Group-ABC-Guidance-June-2017.pdf>